



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1698A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1698A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1599, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

(INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Meridiano, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I. A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II. participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III. A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV. A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VI. A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratar o tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII. Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII. Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX. Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;

X. Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI. Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

XII. Apoio complementar às instituições municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1698A

Página 3 de 8

para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

XIII. Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV. Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XV. O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI. Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos.

Art. 4º - Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 3º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei federal no 12.764/2012, no que tange à competência do Município:

I. A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II. A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III. O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV. O acesso:

a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;

b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

c) ao mercado de trabalho;

d) à assistência social.

Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a

acompanhante especializado.

Art. 6º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º - É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades.

Art. 8º - Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.

§ 1º - O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 2º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 9º - Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Meridiano, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis federais nos 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

I. Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;

II. Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;

III. Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;

IV. Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;

V. Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

VI. Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;

VII. Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 10 - O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1698A

Página 4 de 8

Art. 11 - Compete ao Município garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 12 - É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, conforme a necessidade do atendido:

Art. 13 - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:

I. Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II. Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III. Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

IV. Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 14 - O Município se responsabilizará por:

I. Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

II. Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (conf. Lei 12.764/2012, art. 1º, § 3º).

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Meridiano, 18 de setembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1600, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.183.800,00, PARA INCREMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS SETORES: DIRETORIA ADMINISTRATIVA; FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL; SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR; SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL; SETOR DE VIAS PÚBLICAS E SETOR DE AGRICULTURA, NO EXERCÍCIO DE 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ **1.451.600,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
026	3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	508.000,00
	0.01.00-110.000-Geral		
030	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$	37.000,00
	0.01.00-110.000-Geral		
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
063	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	7.200,00
	0.01.00-510.000-Assistência Social Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
070	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	65.000,00
	0.01.00-510.000-Assistência Social-Geral		
074	3.1.91.13.00- Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$	48.000,00
	0.01.00-510.000- Assistência Social Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0006-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL		
114	3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	31.000,00
	0.05.00-301.001-Atenção Básica Federal		
117	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$	15.000,00
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
129	3.1.91.13.00- Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$	196.000,00
	0.01.00-310.000-Saúde Geral		
135	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	132.500,00
	0.01.00-310.000-Saúde Geral		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL		
155	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	138.000,00
	0.02.00-261.000-Educação-FUNDEB-Magistério/Prof.Educ		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1698A

Página 6 de 8

125	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa CivilR\$ 0.01.00-Saúde Geral	795.000,00			10.301.0102.2019.0006-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL		
			115		3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	50.000,00	
				R\$		
					0.05.00-301.001-Atenção Básica Federal		
					10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
			126		3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	8.000,00	
				R\$		
					0.01.00-310.000-Saúde Geral		
			127		3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	35.000,00	
					0.01.00-310.000-Saúde Geral		
				020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
					12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
			144		3.1.90.13.00-Obrigações Patronais..... R\$	16.000,00	
					0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f		
			145		3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	10.000,00	
					0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f		
			153		3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios AnterioresR\$	21.500,00	
					0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f		
			154		4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	5.000,00	
					0.01.00-220.000-Ensino Fundamental/Convênios/entidades/f		
					12.381.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL		
			156		3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal CivilR\$	1.000,00	
					0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros		
			158		3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	500,00	
				R\$		
					0.02.00-262.0000-Educação-FUNDEB-Outros		
			160		3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$	500,00	
					0.02.00-262.0000-Educação-FUNDEB-Outros		
			163		3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSSR\$	500,00	
					0.02.00-262.0000-Educação-FUNDEB-Outros		
			164		3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do MilitarR\$	1.000,00	
					0.02.00-262.0000-Educação-FUNDEB-Outros		
				020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO 04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO						
014	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal CivilR\$ 0.01.00-110.000-Geral	50.000,00					
015	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 0.01.00-110.000-Geral	30.000,00					
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA 04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
027	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 0.01.00-110.000-Geral	40.000,00					
028	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 0.01.00-110.000-Geral	14.500,00					
032	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$ 0.01.00-110.000-Geral	25.000,00					
034	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR\$ 0.01.00-110.000-Geral	5.000,00					
041	4.4.90.52.00-Equipamento e Material PermanenteR\$ 0.01.00-110.000-Geral	13.000,00					
	04.122.0043..2132.0000-MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO						
042	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 0.01.00-110.000-Geral	5.000,00					
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 28.846.0000.2034.0000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS						
055	3.1.90.91.00-Sentenças JudiciaisR\$ 0.01.00-110.000-Geral	160.000,00					
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
071	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 0.01.00-510.000-Assistência Social-Geral	30.000,00					
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1698A

Página 7 de 8

12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES			20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		
190 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	35.000,00	263	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	8.000,00	
.....R\$		R\$		
0.01.00-210.000-Educação Infantil/Convênios/entidades/fu			0.01.00-110.000-Geral		
196 3.3.90.30.00-Material de Consumo	40.000,00	020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL		
.....R\$			26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS		
0.01.00-210.000-Educação Infantil/Convênios/entidades/fu		280	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA		R\$		
203 3.3.90.30.00-Material de Consumo	35.000,00	021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE		
.....R\$			18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE		
0.01.00-210.000-Educação Infantil/Convênios/entidades/fu		296	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	8.000,00	
12.381.0121.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL		R\$		
208 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	500,00	302	0.01.00-110.000-Geral		
.....R\$			3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00	
0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros		R\$		
212 3.1.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	500,00		0.01.00-110.000-Geral		
.....R\$			TOTAL	795.000,00	
0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros		R\$		
215 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS	500,00				
.....R\$					
0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros					
12.381.0121.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRE ESCOLA					
218 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	500,00				
.....R\$					
0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros					
220 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	500,00				
.....R\$					
0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros					
222 3.1.90.16.00-Outra Despesas Variáveis-Pessoal Civil	500,00				
.....R\$					
0.02.00-262.000-Educação-FUNDEB-Outros					
224 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-intra OFSS	500,00				
.....R\$					
020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR					
12.306.0104.2028.0004-MERENDA EMEI					
236 3.3.90.30.00-Material de Consumo	44.000,00				
.....R\$					
0.01.00-110.000-Geral					
12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR					
239 3.3.90.30.00-Material de Consumo	45.000,00				
.....R\$					
0.01.00-110.000-Geral					
020801 SETOR DE AGRICULTURA					

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de setembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1601, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 249.310,00, PARA INCREMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2024).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 16 de setembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano X | Edição nº 1698A

Página 8 de 8

de R\$ 249.310,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dez centavos), que terá as seguintes classificações no Fundo Municipal de Saúde do Orçamento de 2024, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
133	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	243.000,00
	0.01.00-310.000-Saúde-Geral		
140	3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$	6.310,00
	0.01.00-310.000 SAÚDE- GERAL		
	TOTAL		249.310,00
	R\$	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto por conta de recursos financeiros provenientes de anulação parcial ou total das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
124	3.1.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	200.310,00
	0.01.00-310.000-Saúde-Geral		
130	3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS		7.000,00
	R\$		
	0.01.00-310.000-SAÚDE-GERAL		
137	3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	12.000,00
	0.01.00-310.000-Saúde-Geral		
139	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material		30.000,00
	Permanente.....	R\$	
	0.01.00-310.000-Saúde-Geral		
	TOTAL		249.310,00
	R\$	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de setembro de 2024.

[
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....